

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.045, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera dispositivo do Decreto nº 859, de 30 de janeiro de 2004, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa Companhia Têxtil de Castanhal - CTC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 859, de 30 de janeiro de 2004, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa Companhia Têxtil de Castanhal - CTC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas e na importação do exterior de fibra de juta/malva destinada ao processo produtivo da empresa.

§ 1º O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na saída subsequente realizada pela empresa Companhia Têxtil de Castanhal - CTC, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.070.457-7.

§ 2º Relativamente à importação do exterior, o tratamento tributário que trata o “caput” é limitado à importação, até 31 de março de 2006, de 8.000 (oito mil) toneladas de juta em estado bruto, classificada no código 5303.10.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA Secretária Especial de Estado de Gestão

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário Executivo de Estado da Fazenda em exercício

DOE Nº 30.626, de 17/02/2006.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ